



**Câmara Municipal de Guarapari/ES**  
**Legislatura 2021-2024**

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, conforme critérios e requisitos previstos nos dispositivos desta Lei.

**Art. 2º** O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

§ 1º Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º O abono autorizado por esta lei não tem natureza salarial, e não constitui base de incidência previdenciária.

**Art. 3º** O abono pecuniário de que trata esta Lei será pago em parcela única no mês de dezembro de 2022 apenas aos servidores efetivos e comissionados, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari que estiverem com vínculo ativo na data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Excetua-se da percepção do abono de que trata esta lei o cargo eletivo de Vereador e os a este equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal.





## Câmara Municipal de Guarapari/ES

### Legislatura 2021-2024

**Art. 5º** O abono de que trata esta Lei não será devido aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guarapari que se encontrem em licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

**Art. 6º** Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 20 de dezembro de 2022.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da "CMG"

  
**DUDU CORRETOR**  
1º Vice-Presidente

  
**MARCELO ROSA**  
2º Vice-Presidente

  
**KAMILA ROCHA**  
1º Secretário

  
**SABRINA ASTORI**  
2º Secretário

EM APOIO:

 

  
  
  


